



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Fórum Nacional das Associações de Jovens Empreendedores – FONAJE, como pessoa jurídica, junto ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fórum Nacional das Associações de Jovens Empreendedores – FONAJE.

Maputo, 21 de Dezembro de 2009. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Flávio Prazeres Lopes Menete, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5794L, válida até 8 de Julho 2018 para cobre, minerais associados, no Distrito de Meconta, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 45,00''	39° 38' 30,00''
2	- 15° 15' 45,00''	39° 40' 00,00''
3	- 15° 25' 45,00''	39° 40' 00,00''
4	- 15° 25' 45,00''	39° 35' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15° 24' 30,00''	39° 35' 45,00''
6	- 15° 24' 30,00''	39° 34' 30,00''
7	- 15° 21' 45,00''	39° 34' 30,00''
8	- 15° 21' 45,00''	39° 38' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4661L, válida até 11 de Setembro de 2018 para metais básicos, no Distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 30' 00,00''	38° 22' 45,00''
2	- 13° 30' 00,00''	38° 30' 00,00''
3	- 13° 32' 30,00''	38° 30' 00,00''
4	- 13° 32' 30,00''	38° 25' 00,00''
5	- 13° 37' 45,00''	38° 25' 00,00''
6	- 13° 37' 45,00''	38° 20' 00,00''
7	- 13° 32' 30,00''	38° 20' 00,00''
8	- 13° 32' 30,00''	38° 22' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6022L, válida até 3 de Setembro de 2018 para cobre, grafite, no Distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 00' 00,00''	38° 32' 00,00''
2	- 14° 00' 00,00''	38° 37' 00,00''
3	- 14° 04' 00,00''	38° 37' 00,00''
4	- 14° 04' 00,00''	38° 32' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alascom Services Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435934, uma sociedade denominada Alascom Services Mozambique, S.A, entre Alascom Services SRL, com sede na rua via Giovanni da Procida Milano, número vinte mil, cento quarenta e nove, titular do NUIT 13395360152, n.º REA: MI – 1646186, representada neste acto pelo senhor Marco Scuri, de nacionalidade italiana, nascido aos dezanove de Dezembro de mil, novecentos cinquenta e seis, em Lecco, portador do Passaporte n.º AA6041884, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Ministro de Relações Exteriores, com validade até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte;

Patrizia Callari, de nacionalidade italiana, nascida aos oito de Novembro de mil, novecentos sessenta e um, em Cosio Valtellino, portadora do Passaporte n.º A390504, emitido aos doze de Março de dois mil e três pelo Ministro de Relações Exteriores, com validade até onze de Março de dois mil, vinte e três;

Marco Scuri, de nacionalidade italiana, nascido aos dezanove de Dezembro de mil, novecentos cinquenta e nove, em Lecco, portador do Passaporte n.º AA6041884, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Ministro de Relações Exteriores, com validade até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alascom Services Mozambique S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de engenharia

electrónica e informática, e serviços não expressamente mencionados mas correlacionados a essa actividade;

- b) Projecção, produção, realização, manutenção e gestão de sistema de informação, tanto básica como aplicada, no âmbito da estruturação de fabrico e processamento industrial e, em geral, da organização, do desenvolvimento de recursos humanos, de estratégia informática, estratégia industrial e sua avaliação;
- c) Comércio de software e sua instalação;
- d) Compra, venda, comercialização, representação e instalação de sistemas de telefonia, telecomunicações e serviços relacionados, mais em geral, relacionados à tecnologia de Informação e comunicação, de implantes electrónicos, sinalização, rede de dados, relógios, equipamentos de controlo, alarmes contra incêndio, e, equipamento similar, incluindo os seus componentes individuais, bem como a sua manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a dois mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais, assim distribuídas:

- a) Alascom Services SRL, noventa e oito acções;
- b) Patrizia Callari, uma acção;
- c) Marco Scuri, uma acção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Três) No aumento de capital por incorporação de reservas, poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral,

ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Quatro) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Seis) As acções remíveis são-lhe-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder a transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Constituem órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, podendo ser designadas para a composição pessoas ou entidades que sejam ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da

Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social; e
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e maiorias)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Três) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por dois ou mais administradores sendo um deles o Presidente, podendo inclusive ser eleito um Vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral fica o Conselho de Administração composto pelos senhores Marco Scuri e Patrizia Callari.

Três) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral fica eleito o presidente do Conselho de Administração o senhor Marco Scuri.

Quatro) Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração: representar o Conselho de administração, convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente: por dois administradores; pelo presidente do Conselho de Administração; por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados; por Procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral fica provisoriamente eleito como Fiscal da sociedade o senhor Laurindo Francisco Saraiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rádio Televisão – RTV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois

mil e treze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Isaias Vasco Rabeca e Paulo Mufucua Mavunja, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rádio Televisão – RTV, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede em Bilene Macie-Gaza, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A transmissão de programas radiofónicos e televisivos de âmbito social, cultural, desportivo, económico, educação cívica para a saúde pública, HIV/SIDA, sensibilização da comunidade para diversos fins sociais, transmissão de notícias, reportagens, debates, entrevistas e publicidade comercial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaias Vasco Rabeca;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Mufucua Mavunja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Paulo Mufucua Mavunja, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze.—O Ajudante, *Ilegível*.

Tora Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, da Tora Holding, S.A., matriculada na Conservatória do do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100078635, deliberaram o

aumento do capital social de vinte mil meticais, passando a ser de cinco milhões novecentos setenta mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões novecentos setenta mil meticais, e encontra-se dividido em duzentas acções, cada uma delas, com valor nominal de vinte e nove mil oitocentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todo os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

Maputo, Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Swissolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418478, uma sociedade denominada Swissolar, Limitada, entre Estela da Piedade Amélia Mendonça, casada com o segundo outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Momba, residente, na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos vinte e um, Flat cinco, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102739117S, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Andreas Franz Ziegler Mendonça, casado com a primeira outorgante em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, residente na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos vinte e um, Flat cinco, cidade de Maputo, titular da autorização de residência e DIRE n.º 11CH00051577F, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo e válido até vinte e um de Junho de dois mil e catorze;

José Mateus Muaria Katupha, casado com Aurora Vicente João Manuel Katupha, em regime de separação de bens, natural de Chiúre, residente na Rua da Mulher, número trezentos vinte e oito, no Bairro da Machava-sede, Município

da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991276S, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Swissolar, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e sete, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Swissolar, Limitada, abreviadamente SSMZ e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e sete, primeiro andar, esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, desenvolvimento e planeamento, preparação e venda de sistemas de energia, eficiência energética e utilização de energia de todos os tipos;
- b) Importação e exportação de qualquer mercadoria, compra e venda de quaisquer bens;
- c) Pesquisar e desenvolver, bem como comprar, vender e manter direitos de propriedade intelectual;

d) Pesquisar estratégias do mercado, desenvolvimento de negócios e dispor aos terceiros;

e) Transacções directas ou indirectamente relacionadas ao objecto;

f) Obter hipotecas e desenvolver, adquirir, administrar e vender imóveis tanto no país quanto no estrangeiro; e

g) Buscar investimentos para projectos próprios ou para projectos de terceiros, bem como oferecer garantias de financiamento para filiais e terceiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andreas Franz Ziegler – Mendonça;

b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estela da Piedade Amélia e Mendonça;

c) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso

consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por morte do seu titular;
- b) Por acordo com o seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) A qualificação de sócio é baseada no envolvimento pessoal e na capacidade de contribuir com:

- a) O capital;
- c) Know-how; e
- d) Relações pessoais que beneficiem a empresa.

Três) Em qualquer dos casos referidos no número um, o valor da quota será determinado por acordo das partes, ou faltando este, pelo preço de mercado avaliado por uma empresa de validação neutra.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos

trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência, ou simplesmente pelo presidente do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rui Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de Dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Rui Manuel Nunes Ferreira, uma sociedade unipessoal, denominada Rui Ferreira – sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na Avenida Emília Dausse número quinhentos e quarenta e oito, na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida

de Moçambique, número dezoito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Rui Ferreira Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse número quinhentos e quarenta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho e distribuição, prestação de serviços e logística;
- c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respetivo sócio, poderá a sociedade entrar em capitais de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rui Manuel Nunes Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa coletiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respetivo sócio;
- d) Se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração será confiada ao senhor Rui Manuel Nunes Ferreira que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Inex Projetos Urbanísticos e Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Bruno Miguel Silva Glória e Carla Alexandra Gonçalves Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Inex Projetos Urbanísticos e Agrícolas, Limitada com sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quinto piso, Edifício JAT V – 1, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de INEX Projetos Urbanísticos e Agrícolas, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quinto piso, Edifício JAT V – 1, em Maputo e dura por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social consiste na consultoria, planeamento e investimentos urbanísticos e agrícolas, elaboração de projectos urbanísticos e agro-alimentares, promoção e gestão imobiliária, compra, venda, permuta, arrendamento e

quaisquer outras formas de criação ou disposição de bens imóveis e de direitos sobre estes, aquisição de imóveis para revenda; comércio, importação, transformação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde às seguintes quotas:

- a) Bruno Miguel Silva Glória, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais;
- b) Carla Alexandra Gonçalves Costa, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial inter-vivos é livre, não dependendo do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos sócios aos lucros)

Um) Por decisão da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado.

Dois) Observados os limites legais, a gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios. São desde já designados gerentes os sócios, sem remuneração.

Dois) A remuneração dos gerentes a ser deliberada em assembleia geral da sociedade pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências da gerência)

Um) A gerência tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social e à gestão corrente da sociedade, entre outros;

- b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;
- c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento do sócio, realizar quaisquer operações de crédito

e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;

- d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente específicas;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;
- f) Comprometer a sociedade em árbitros;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que será sempre suficiente a intervenção de um gerente ou de procurador.

Três) A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações. Se o procurador for designado por deliberação dos sócios, bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir a respectiva procuração.

Quatro) Os gerentes podem delegar nalgum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo aceite pelos sócios.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa que entendam constituir seus mandatários, inclusive terceiros estranhos à sociedade. Para a representação é suficiente simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Por decisão dos sócios pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para os sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze.—A Técnica, *Ilegível*.

DCC – Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração do objecto social, passando a constar:

- a) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- b) Venda de material e equipamentos informáticos, material e equipamento de escritório, material e mobiliário hospitalares;
- c) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- d) Formação profissional em diversas áreas;
- e) Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Comércio geral;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Quatro) Transmissão de mil e quatrocentos e cinquenta e cinco acções, de valor nominal cem meticais cada, representativa de noventa e sete por cento do capital social à sociedade Tiga – Tecnologias de Informação, Gestão e Automação, S.A, e os restantes três por cento do capital social, representativa de quarenta e cinco acções, de valor nominal de cem meticais, cada, à Hassan Umarji, Sabina Muss-Mia Hajat Lorgat e Afonso Friães Júnior, passando estes, a deter quinze acções, cada um.

Cinco) Nomeação de novos administradores e alteração do número três das formas de obrigar a sociedade, passando a constar:

- a) Hassan Umarji – Presidente;

- b) Sabina Muss-Mia Hajat Lorgat – Administradora;
- c) Afonso Friães Júnior – Administrador.

Para obrigar as contas bancárias são necessárias assinaturas de dois dos três administradores e aposição do carimbo.

Que, em consequência da operada alteração do objecto social, divisão, cessão de acções, nomeação de novos administradores e alteração das formas de obrigar a sociedade, é assim alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e décimo primeiro, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- b) Venda de material e equipamentos informáticos, material e equipamento de escritório, material e mobiliário hospitalares;
- c) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- d) Formação profissional em diversas áreas;
- e) Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Comércio geral;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de

sessenta mil meticais, representado por seiscentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) Ficam nomeados novos administradores, os accionistas:

- a) Hassan Umarji – Presidente;
- b) Sabina Muss-Mia Hajat Lorgat – administradora;
- c) Afonso Friães Júnior – Administrador.

Dois) Para obrigar as contas bancárias são necessárias assinaturas de dois dos três administradores e aposição do carimbo.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.



Hodza & Sela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cinquenta e cinco á cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hodza & Sela, Limitada, com sede provisória na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil seiscientos e setenta e seis primeiro andar nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objectivo social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade é comércio, venda de bebidas alcoolicas e não alcoólicas, organização de eventos, catering, agenciamento e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- b) Representação comercial na sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Unicia Alberto Somane Simango, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor quinze mil meticais, pertencente aos sócios Árcio Ercles Arnaldo Simango, Jorge Floyd Arnaldo Simango e Arnaldo Ernesto Simango Júnior, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento para cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo gerente a ser designado pela assembleia constituente.

Dois) No exercício demais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Capital

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios, representando pelo menos dois terços do capital a requererem.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente.

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) é exigida a presença de todos sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos concordarem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) a comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloada pelos legitimados representantes, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Um) Hodza & Sela, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidados.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

L.E. Proger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100415089 uma sociedade denominada L.E. Proger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edoardo Lotto, maior, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte Italiano n.º YA 4602061, emitido pelo Governo Italiano, a dez de Janeiro de dois mil e treze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de L.E. Proger – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Actividades de engenharia multidisciplinar;
 - b) Consultoria e assistência técnica em projectos, infraestruturas, instalações industriais;
 - c) Actividades de inspecção e estudo, inclusive, ambiental no âmbito de projectos industriais;
 - d) Supervisão e direcção da execução de projectos;

- e) Actividades de Engineering, procurement e construção de qualquer tipo de projecto no âmbito das infra-estruturas e execução de obras no sector de petróleo e gás e em energético, em geral;
- f) Representação e agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços e indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Quatro) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Edoardo Lotto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. o sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquapemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta de Janeiro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Aumento do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Admissão de novos sócios na empresa, nomeadamente o senhor Willem Schoonbee e da sociedade Aquapemba, Limitada;
- d) Alteração do tipo de sociedade limitada para anónima e transformação integral da empresa.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo primeiro, da designação e artigo quarto do capital social; os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Os sócios deliberaram a transformação da sociedade e a alteração integral do seu pacto social de Aquapemba, Limitada para sociedade comercial anónima sob a firma Aquapemba, S.A., passando a ter a seguinte nova redacção, constante do

documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Os sócios elevam o capital social de vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco meticais para um milhão de meticais, tendo-se verificado um aumento de novecentos e setenta e um mil e cento e vinte e cinco meticais, este aumento é feito na proporção das suas quotas.

A sócia Hik Abalone Farm (Pty) Ltd, com uma quota no valor nominal de sessenta e nove mil trezentos e dez meticais, correspondente a sessenta e nove vírgula trinta e um por cento do capital social, divide a sua quota em três novas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil duzentos e trinta meticais, e sete centavos, que reserva para si, uma quota no valor nominal de mil e trinta e nove e sessenta e cinco centavos, que cede a favor do senhor Willem Lodewyk Schoonbee e da sociedade Aquapemba, Limitada;

E por sua vez a sócia Loch Duart (Moz), Limitada com uma quota no valor nominal de trinta mil seiscentos e noventa meticais correspondente a trinta vírgula sessenta e nove por cento do capital social, divide a sua quota em três novas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove meticais e três centavos que reserva para si, uma quota de dois mil, quatrocentos e sessenta meticais e trinta e cinco centavos cada que cede a favor do senhor Willem Lodewyk Schoonbee e da sociedade Aquapemba, Limitada, e unificam as quotas cedidas perfazendo uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais cada, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

APORO – Sociedade de Mediação de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil

e treze, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussá licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Arménia Glats Roberto, Hélia Clotilde Joaquim Ganhane e Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, aporo sociedade de mediação de seguros, limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aporo Sociedade de Mediação de Seguros, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades mediação e corretagem de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, representado por uma quota de desigual valor nominal, pertencente aos sócios.

- a) Arménia Glats Roberto, que subscreve uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil meticais;
- b) Hélia Clotilde Joaquim Ganhane, uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais;
- c) Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Arménia Glats Roberto e Hélia Clotilde Ganhane, desde já nomeados como gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Gerencia da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

S.M. Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10043792 uma sociedade denominada S.M. Gold, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Arão Carlos Quive, solteiro, maior, natural de Zongoene, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100412291Q, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai, residente na mesma cidade;

Felício Pedro Quive, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101063082B, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, no bairro das FPLM ;

Leonor Carlos Quive, solteira, maior, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101031489F, emitido em vinte e três de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente em Maputo, no bairro do Zimpeto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.M. Gold, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir, encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional desde que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos minerais e seus derivados, importação, exportação, e transportação de todo o minério.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Arão Carlos Quive, titular de cinquenta por cento do capital social, no valor de mil e quinhentos metcais;
- b) Felício Pedro Quive, titular de vinte e cinco por cento do capital social, no valor de setecentos e cinquenta metcais;
- c) Leonor Carlos Quive, titular de vinte e cinco por cento do capital social, no valor de setecentos e cinquenta metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade, assim como entradas de mais sócios, ou por capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos que ela carecer, recorrendo ao empréstimo a terceiros ou instituições de créditos ao juro e condições a estabelecer em negociação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte, devesa ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação.

Dois) Não havendo acordo sob o valor da cessão ou alienação de quotas, no mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio Arão Carlos Quive.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente, ou seu mandatário, para casos de mero dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante as necessidades que tiver, fica reservado o direito de amortizar a quota, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

Se for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transparência para terceiros ou ainda se for dada garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzido os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado após a sua assinatura de trespasse.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros do falecido, caso se encontre interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomearem um entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade não responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes em mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Annualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que os balanços registam, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TGV— Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392283, uma sociedade denominada TGV— Construções, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. José Francisco de Sousa Futuro, natural de Portugal, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 06672548;

Segundo. Galpen Cuchamano, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane - Tedeco;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma TGV— Construções, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo – Avenida Josina Machel número oitocentos e noventa e um terceiro andar, flat nove.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas;

Hidráulica.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, distintas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio José Francisco de Sousa Futuro;
- b) Uma quota de cinquenta por cento equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao Galpen Cuchamano.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre do consentimento da sociedade. Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes aos sócios José Francisco de Sousa Futuro e Galpen Cuchamano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100421232 a sociedade denominada Anjos Empreendimentos, Limitada, entre:

Primeiro. José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Segundo. Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Anjos Empreendimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer

que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do diretor-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o diretor-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do diretor-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BVL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100436345, uma sociedade denominada BVL Serviços, Limitada, que rege-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Bernardo António Casimiro da Silva, solteiro, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, residente na Rua Três de Fevereiro, número trinta, segundo andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599545A, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, em Nampula;

Segundo. Jerónimo Joseph de C. Júnior, solteiro, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, residente na Rua Três de Fevereiro, número duzentos e oitenta e dois, Bairro Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599546P, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, em Nampula;

Terceiro. Vali MussaSauji, solteiro, natural do distrito de Monapo, província de Nampula, residente na Rua do Sol, número sessenta e cinco, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BVL Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Sol, número sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens e a prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e espécie é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Bernardo António Casimiro da Silva, com o valor de cinquenta mil e dez meticais, correspondente a trinta e três, trinta e quatro por cento do capital, Jerónimo Joseph de C. Júnior com o valor de quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital e Vali MussaSauji com o valor de quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios, Bernardo António Casimiro da Silva, Jerónimo Joseph de C. Júnior e Vali Mussa Sauji como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de pelo menos dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

SCIELO – Sociedade de Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436558, uma sociedade denominada SCIELO – Sociedade de Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Virgílio Salvador Matsombe, casado com Glória Isabel Artur Cumba Matsombe sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056305V, de vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Isabel Virgílio Contronhar Ramos, solteira, maior, natural da cidade de Tete, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209097N, de dezassete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Florentino Gilberto Manejo, solteiro, maior, natural de Mutarara, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302086272Q, de vinte de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SCIELO – Sociedade de Gestão e Manutenção Imobiliária, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração de projectos executivos de empreendimentos imobiliários;
- b) Gestão de empreendimentos;
- c) Promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Manutenção de imóveis e equipamentos;
- e) Limpeza de edifícios e manutenção de diversas infra-estruturas complementares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Virgílio Contronhar Ramos;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Florentino Gilberto Manejo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios que serão eleitos em assembleia geral, sendo um dos assinantes nomeado administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435845, uma sociedade denominada Codama – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Michele Sammartini, maior, de nacionalidade italiana, portador DIRE n.º 11IT00002644, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos oito de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Codama – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua mil, trezentos e um, número sessenta, Sommerschild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Promover e representar, no mercado internacional de arte, artistas profissionais contemporâneos moçambicanos, africanos ou de inspiração africana, baseados em Moçambique ou em África;
- b) Apresentar ao público internacional profissionais contemporâneos moçambicanos ou africanos, baseados em Moçambique através da criação de centros de cultura nas cidades mais importantes do mundo;
- c) Trabalhar para facilitar aos artistas a pesquisa e acesso aos materiais necessários para a realização de suas obras;
- d) Defesa dos direitos e interesses dos artistas moçambicanos e africanos com os quais a sociedade irá relacionar-se;
- e) Criação de centros de formação primária para estimular a criatividade artística de jovens moçambicanos e africanos;
- f) Ajudar as comunidades locais em que os artistas operam melhorando o seu nível de vida, com particular interesse na situação social, para que a arte seja aceite como parte fundamental do desenvolvimento socioeconómico dos países.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que o sócio decida e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma único quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Michele Sammartini.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Golden Rain, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435381, uma sociedade denominada Golden Rain, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007701, emitido em Maputo as onze de Novembro de dois mil e nove;

Segundo. Lingbin Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em Beijing as vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito; e

Terceiro. Bassirou Ndiaye, casado com Fatoumata Diallo em regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00008686S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Golden Rain, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e exploração de concessões mineiras, compra e venda de minerais incluindo exportação;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área mineira e de recursos naturais;
- c) Investimentos e gestão de investimentos nas áreas de exploração de recursos naturais, empreendimentos industriais e participações em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dingane Mamadhusen, representando dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Lingbin Kong, correspondendo a setenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, correspondendo a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade; e
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único caso assim os sócios o decidam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral de sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete à assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
- e) Aprovar o relatório do conselho de administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;

j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

k) Aprovação do orçamento;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos; e

n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração, composto por um mínimo de três membros nomeados em assembleia geral, podendo o seu número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sociais e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Nove) O director geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou das pessoas a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração; ou
- d) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso, poderá, o conselho de administração, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) O conselho de administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração interina)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Lingbin Kong.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Florida Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422593, uma sociedade denominada Florida Empreendimentos, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Florida Empreendimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, ou

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aporo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e treze, a Aporo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUIT 400364508, com sede social na Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, sexto andar, cidade de Maputo, deliberam o seguinte:

i) A cessão de quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, possuía e que cedeu a sócia Arménia Glat Roberto;

ii) Proposta de alteração da sede da sociedade para Rua Malangatana, casa número trinta e um, quarteirão quarenta e um, cidade da Matola.

Por consequência da alteração, ficam alterados os artigos segundo, quarto e o quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Malangatana casa número trinta e um, quarteirão quarenta e um, cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia, Arménia Glat Roberto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Arménia Glat Roberto, desde já nomeada gerente.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

=====

Hoti Maputo Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva

sede social da sociedade comercial Hoti Maputo Hotéis, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100352605, titular do NUIT 400409730.

Em consequência da decisão, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hoti Hotéis, S.A.; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia J.T. Investimentos Imobiliários, Limitada.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

MOFRETE – MoCargo Fretes, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, sob NUEL 100436671, uma sociedade anónima denominada MOFRETE – MoCargo Fretes, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MOFRETE – MoCargo Fretes, S.A., adiante abreviadamente designada por MoFrete, constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, número quatrocentos e trinta, quinto andar, podendo abrir sucursais, filiais e ou outras formas de representação onde e quando o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas de importação e exportação moçambicanas, o agenciamento de cargas movimentando-se para/de e entre as diferentes estâncias aduaneiras do país e o agenciamento de cargas de/para e entre quaisquer pontos do território nacional;
- b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação, e bem assim movimentando-se entre quaisquer pontos do território nacional;
- c) A contratação de fretes nacionais e estrangeiros;
- d) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas nos portos e em qualquer ponto no território nacional;
- e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado; e
- f) Outros serviços afins e similares, directa ou indirectamente, relacionados com o transporte e manuseamento de cargas de importação ou exportação e bem assim relativos a qualquer outro tipo de movimento de carga no território nacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de três milhões de meticais, e está representado por três mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Cinco) As acções da sociedade distribuem-se por duas séries, respectivamente A e B.

Seis) As acções da série A, inicialmente subscritas e realizadas por gestores, técnicos e trabalhadores ao serviço da sociedade, serão sempre nominativas. As acções da série B poderão ser nominativas ou ao portador.

Sete) As acções conterão a menção da série A que pertencem, podendo os respectivos títulos representarem mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis, por agrupamento ou subdivisão.

Oito) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Nove) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrá por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de accionista)

Um) A qualidade de accionista só poderá ser reivindicada e plenamente exercida:

- a) Desde que o nome do mesmo conste do livro de registo de acções da sociedade e seja possuidor dos respectivos títulos; e
- b) Desde que tenha sido admitida a sua entrada na sociedade em Assembleia Geral e revele deter posicionamento estratégico para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) As acções da série A estão apenas reservadas aos gestores, técnicos e trabalhadores que sejam fundadores da sociedade, bem como aos accionistas preferenciais que preencham os requisitos constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número três do presente artigo. Estes deterão apenas e exclusivamente este tipo de acções.

Três) Para efeitos do presente artigo, considera-se accionista preferencial a pessoa singular ou colectiva que, com o seu concurso, tenha contribuído:

- a) Para mobilizar recursos financeiros para a sociedade;

b) Para melhorar o posicionamento comercial local e internacional da sociedade;

c) Para melhorar o goodwill da sociedade e consequentemente o seu prestígio e valor; e

d) Para trazer novas tecnologias e *know how* de gestão.

Quatro) Sem prejuízo das alíneas a), b), c) e d), a pessoa colectiva que detenha o estatuto de accionista preferencial deverá simultaneamente ser titular de uma participação nunca inferior a vinte por cento do capital social.

Cinco) Todos accionistas preferenciais terão direito às prerrogativas constantes das alíneas a) e b) do artigo vigésimo oitavo.

Seis) A extinção de vínculo laboral dos gestores, técnicos e trabalhadores não determina a perda da qualidade de accionista da série A, salvo se a mesma resultar de razões disciplinares, situação de conflito de interesses com a sociedade ou por livre arbítrio do accionista, passando este a deter as acções da série B.

Sete) Os accionistas da série A que não sejam fundadores passam a accionistas da série B quando deixem de se verificar os pressupostos constantes das alíneas a), b), c) d) e e), do número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax*.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax*, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Aquisição de participações)

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às Assembleias Gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às Assembleias Gerais assessores do Conselho de Administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de accionista)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou *e-mail* dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o Presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no número um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos setenta e um do mesmo código.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Assembleia Geral, e ainda do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que o órgão de fiscalização e os accionistas que representam a décima parte do capital o requeiram.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o Presidente de acordo com os Conselhos de Administração e o órgão de fiscalização decidam outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, *e-mail* ou outra forma fíavel de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião; e
- c) Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social representado e, em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem do capital.

Dois) É requerida a presença ou representação de setenta e cinco por cento do capital social para deliberar validamente sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- d) Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- e) Emissão de obrigações, e
- f) A exclusão de accionista da sociedade quando a actividade deste prejudique a prossecução do objecto social daquela, devendo o accionista excluído colocar a totalidade das suas acções para alienação, perdendo desta forma a qualidade de accionista.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada conforme o disposto no número dois, as deliberações poderão ser tomadas em nova assembleia, convocada, pelo menos, para três meses depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de duzentos e cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido

entre os três e cinco membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam nomeados os senhores Manuel de Sousa Amaral, Pedro Ernesto Chambe e Rogério André Saveca como administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente, nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade o exijam ou aconselhem e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente ou por dois outros Administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou e-mail dirigidos ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do Conselho de Administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do director executivo, a gestão diária será assegurada pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do presidente do Conselho de Administração e um dos administradores;
- b) De dois administradores;
- c) Conjunta do presidente do Conselho de Administração e o Director Executivo;
- d) Conjunta do presidente do Conselho de Administração e um dos mandatários da sociedade;
- e) Conjunta de um dos administradores e um mandatário;

f) Conjunta do Director Executivo e outro mandatário no estrito limite dos respectivos poderes; e

g) De dois mandatários no estrito limite dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e Funções do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Fiscal Único ou sociedade de auditores.

Dois) A Assembleia Geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a Assembleia Geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuam outros poderes ao fiscal único ou sociedade de auditores.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário de Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número um do presente artigo tem a duração máxima de três anos, contados partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que essa eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á automaticamente prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual forem designados administradores e os membros do órgão de fiscalização fixar-lhe-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a remuneração dos mesmos.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social, será escolhido o accionista que possua maior número de acções, se essa qualidade for necessária. Sendo igual número de acções, ou não sendo necessária a qualidade de accionistas, preferirá o mais idoso dos votados.

Seis) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, a entidade eleita que não entre em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, verá o respectivo mandato revogado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação dos órgãos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou órgão de fiscalização uma pessoa colectiva ou sociedade, será a mesma representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente proceder a substituições, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao órgão de fiscalização, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os dois órgãos, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência relativa, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem quórum e a tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Accionistas preferenciais)

Os accionistas preferenciais terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a trinta por cento dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com a proporção das respectivas acções;
- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração, que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos trinta e nove do referido código.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kojal Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417314, uma sociedade denominada Kojal Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do código comercial entre as partes:

Primeiro. Gamaliel Gilberto Massingue, filho de Gilberto Dinis Massingue e Lídia Justino Monjane, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262867M emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze em Maputo, casado com Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue em regime de cumunhão

geral de bens, residente em Maputo na rua castelo branco numero quarenta e sete primeiro andar direito;

Segundo. Cláudio Meneses Nuvunga, Moçambicano, filho de António Francisco Nuvunga e Isabel Chichongue Nuvunga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231680P emitido aos um de Junho de dois mil e dez em Maputo, casado com Sheila Maria Paruque Nuvunga em regime de Bens adquiridos, residente em Maputo na Avenida Agostinho Neto número duzentos e noventa e quatro, Sommershield.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kojal Logística & Serviços, Limitada, e se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Logística;
- b) *Procurement*;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de bens e serviço;
- e) Realização de eventos;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços na área de transportes e comunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e/ou complementares ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde a soma das quotas dos sócios

Gamaliel Gilberto Massingue com uma cota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Claudio Meneses Nuvunga com uma cota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado com ou sem entrada de novos sócios por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital conforme as condições estabelecidas por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Havendo admissão de outros sócios na sociedade, são livres entre os sócios as cessões e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

Dois) Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições da cessão.
- b) Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Três) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, à sociedade, mediante decisão da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou partes dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a

contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear a gerência, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que pelo menos vinte cinco por cento dos sócios (na medida em que tal represente pelo menos vinte cinco por cento do capital social) a convoque.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou ordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que tomadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada a acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo que ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será confiada a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, que se reserva ao direito de a todo o tempo revogar os respectivos mandatos. O gerente possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes de sociedades por quotas.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador devendo para efeito submeter sua proposta a assembleia geral.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social da sociedade, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O gerente é dispensado de caução.

Cinco) Os gerentes procuradores não poderão, em nome e ou em representação da sociedade, praticar os actos de seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção que envolva as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantia bens e imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda cinquenta mil meticais;
- c) Adquirir empresas industriais e ou comerciais;
- d) Fundar e ou alienar empresas industriais ou comerciais, alterar substancialmente essas empresas e ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;

e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo objecto social coincida com o mencionado no artigo terceiro destes estatutos;

f) Contrair empréstimos públicos mesmo que em observância das normas legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de gerência é composto por pelo sócio fundador e duas outras pessoas por si indicadas, assumindo o sócio fundador a posição de presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete em especial ao presidente do conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei ao conselho de gerência.
- b) Planificar e executar o orçamento e o plano de actividade.
- c) Elaborar relatório e contas anuais e remetê-lo a uma entidade e auditoria competente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro de Março do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva geral.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura de dois mandatários, nos termos que foram definidos em assembleia geral;
- b) Nos assuntos de mero expediente e de rotina a assinatura de um gerente ou procurador, a quem foram atribuídos os devidos poderes, e suficiente.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido no número um do artigo décimo quarto.

ARTIGO VISÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na sua proporção das suas quotas.

ARTIGO VISÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AM Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432250 uma sociedade denominada AM Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

António Vicente Moiane, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na casa número sete, quarteirão sete, no Bairro Maxaquene B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952675J, emitido em nove de Março de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AM Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos voluntários, número cento e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de serigrafia, tipografia, prestação de serviços e comercialização de material de serigrafia com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio António Vicente Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Vicente Moiane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.



NAV Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro dois mil e treze, foi registada sob n.º 100434520, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NAV Petróleos, Limitada constituída entre os sócios Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, Ibrahim Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, menor, natural de Nacala-Porto; Abdul Remane Abdul Razaque Abdul Remane, solteiro, menor, natural de Nampula, ambos residentes em Nacala-Porto que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de NAV Petróleos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Nacala-a-Velha, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto transporte e venda ou comércio de combustíveis ou produtos derivados do petróleo, gás; venda de óleos e lubrificantes; prestação de serviços e lavagens de viaturas, máquinas ou motores; lojas de conveniência, super mercados ou para agência bancárias, assistência técnica, venda de acessórios, sobressalentes de veículos automóveis. Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, subscrito em três quotas sendo uma de oitocentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social para o sócio Abdul Razaque Abdul Remane e outras duas quotas iguais de cem mil metcais, cada uma, correspondente a dez por cento para cada um, dos sócios, Ibrahim Abdul Razaque Abdul Remane e Abdul Remane Abdul Razaque Abdul Remane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Razaque Abdul Remane, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato conferido ou em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento/consentimento dos sócios ou da sociedade.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissão aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador *Ilegível*.

Mosagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100213192, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mosagri, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hugo Willem Stam e Paul Jaco Wouter Stam, por acta da assembleia geral número catorze dias do mês de Agosto do ano dois mil e doze, nesta cidade de Nampula e na sede da sociedade Mosagri, Limitada reuniram se em assembleia geral extraordinária os sócios da mencionada sociedade, mudança de sede social, divisão e cessão de quotas, aumento de capital, eleição do administrador e alteração do pacto social que se rege pelas seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois)....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de agro negocio, compreendendo de entre outros, agricultura, agro industria, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, insecticidas, equipamentos e utensílios agrícolas;
 - b) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento, compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;
 - c) Comercio geral a grosso e a retalho com importação.
- Dois)...

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor cento vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Willem Stam e três quotas iguais no valor de sete mil e quinhentos meticais cada, equivalente a cinco por cento cada, pertencente aos sócios Jannetje Catharina Leendertse; Paul Jaco Wouter e Robert Jacco Stam, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hugo Willem Stam, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

ARC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154315, uma sociedade denominada ARC Moçambique, Limitada, entre:

Primeira. African Rail Company Limited – ARC, sociedade constituída nos termos das Leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada na Register of Companies das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1490809 a dois de Julho dois mil e oito, e com sede em Wickham's Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada por Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 397, segundo procuração datada de doze de Abril e dois mil e dez, figurando como sócia;

Segundo. Phibion Tachiona Makoni, maior, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número BN 614443, emitido a seis de Maio de dois mil e oito e válido até cinco de Maio de dois mil e dezoito, com residência permanente na cidade de Harare – Zimbabwe, figurando como sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada ARC Moçambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ARC Moçambique, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Prestação de serviço de:
 - i) Transporte ferroviário e rodoviário de mercadorias;
 - ii) Armazenagem de mercadorias;
 - iii) Logística, agenciamento e gestão de transporte e armazenagem de mercadorias;
 - iv) Avaliação e gestão de risco em matéria de transporte de mercadorias e logística;
 - v) Consignação, comissões, agenciamento, mediação e intermediação; e
 - vi) Consultoria e formação em matéria de transporte de mercadoria e logística.
- b) Aluguer de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística;
- c) Importação, exportação, venda e manutenção e reparação de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística; e
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à African Rail Company Limited – ARC; e
- b) Outra quota no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Phibion Tachiona Makoni.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei e deliberados pela assembleia geral, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas as sócias poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem as devam substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, as titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócias, bem como podem sere eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral ou secretaria da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença das titulares dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, como administrador delegado e do director executivo, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pela secretária da sociedade, quando não contrário à lei e nos termos que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outras matéria que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e do relatório de actividades;
- b) Deliberação sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, com a antecedência mínima sete dias de calendário, salvo outro prazo e formalidades que resultarem imperativo da lei.

Quatro) O quorum para as reuniões será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quorum diverso.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

Apar das demais que resultarem da lei ou dos presentes estatutos, a assembleia geral está incumbida de deliberar sobre, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quarto de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;

- c) Nomeação e exoneração de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos de valor igual ou superior e equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, com o número de membros que será de um a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos seus membros, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gestão corrente dos negócios sociais da sociedade caberá à todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do consentimento do presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

Quatro) Desde já é indicada a sociedade de advogados de direito moçambicano denominada de Meritis – Advogados, para desempenhar as funções de secretária da sociedade (company secretary).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos doseumandato;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados e relatório de actividades fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios não estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas leis da República de Moçambique aplicáveis.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sancho Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100436590 uma sociedade denominada Sancho Comércio e Investimentos Sociedade, Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Afonso Pascoal Nhalale, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF0788040, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e treze, pela Embaixada de Moçambique em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sancho Comércio e Investimentos Sociedade Unipessoal, E.I e tem a sua sede na Rua Gare de Mercadorias número três mil seiscientos e quarenta e seis cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de bebidas, venda e comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Exportação de materiais de sistemas de alarme, sensores, GPRS.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo unico sócio Afonso Pascoal Nhalale, com o valor correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Afonso Pascoal Nhalale como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

KSW – Consultores de Contabilidade e Gestão

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1004345105 uma sociedade denominada KSW – Consultores de Contabilidade e Gestão, Limitada, entre:

Primeiro. Constantino Manuel Muendane, natural de Homoine – Inhambane, residente em Matola Unidade F quarteirão três casa número setecentos e quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087048 D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, estado civil casado em regime de comunhão geral de bens, com Teresa Mahumane Muendane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101582878B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Clara Chinavane Macamo, natural Chibuto, residente na Cidade de Maputo – Bairro do Aeroporto, Rua Nossa senhora da Saúde número sessenta e oito, estado civil solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201848352S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceira. Isaura Salomão Mazie, natural de Gaza-Chidenguele, residente em Maputo – Bairro de Laulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263840F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, estado civil, casada em regime de comunhão geral de bens, com Luciano Jaime Jeremias Sitoi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277662B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Quarta. Brígida Huanita Luís Senete, natural de Maputo, residente Matola, Cidade da Matola, Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100556834J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

estado civil casada em regime de comunhão geral de bens, com Hermínio João, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101004667431, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. Simão Zacarias Mucombo, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B quarteirão dezassete, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100775428B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KSW – Consultores de Contabilidade e Gestão, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Anguane número cento e oitenta, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão financeira e de projectos, impostos e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital, pertencente à Constantino Manuel Muendane;

b) Uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital, pertencente à Clara Macamo;

c) Uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital, pertencente à Isaura Mavie;

d) Uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital, pertencente à Brígida Huanita Senete, e

e) Uma quota de três mil meticais, equivalente a vinte e por cento do capital, pertencente à Simão Zacarias Mucombo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por acordo do respectivo titular.

Dois) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente

Três) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

Quatro) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação

Cinco) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral

Seis) Quando por efeito de partilha em vida, do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Sete) Por morte do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chris Decor & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435640 uma sociedade denominada Chris Decor & Eventos, Limitada.

Ana Cristina Acácio Pedro Sunde Selemane, Casada, Natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100122620C, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez, residente na Matola C, Bairro do Hanhane, Rua Fernão Lopes, número quatrocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão; e Rosa Pedro Salvador Rafael, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100263403P, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e doze, residente na Matola 700, Matlovene quatrocentos e três, rés-do-chão.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chris Decor & Eventos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola C, Bairro do Hanhane, Rua Fernão Lopes, número quatrocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Decoração, gestão e realização de eventos;
- Prestação de serviços e acessoria multidisciplinar.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas iguais pertencentes a Ana Cristina Acácio Pedro Sunde Selemane, e Rosa Pedro Salvador Rafael, na proporção de cinquenta por cento cada.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas duas sócias, Ana Cristina Acácio Pedro Sunde Selemane, e Rosa Pedro Salvador Rafael, que ficam desde já nomeadas administradoras, bastando a assinatura de uma das duas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 You Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória da Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100436531 uma sociedade denominada 4 You Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 00909322, emitido pela Direcção Nacional de Migração a cinco de Janeiro de dois mil e nove, com o NUIT 100718219, casado em regime de comunhão de adquiridos;

Segundo. António Carlos Roque Fernandes David, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003368J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a dois de Abril de dois mil e doze, com o NUIT 101687848, casado em regime de comunhão de adquiridos;

Terceiro. José António Carvalho Godinho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00021315S, emitido pela Direcção Nacional de Migração a catorze de Junho de dois mil e treze, com o NUIT 107643753, divorciado.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de 4 You Trading, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número duzentos e trinta e quatro em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos alimentares, a grosso ou retalho, com importação e exportação, sendo particularmente vocacionada para o comércio de produtos víniculas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas

principais, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela maioria dos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a António Carlos Roque Fernandes David;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a José António Carvalho Godinho.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da da sociedade Turbomar Moçambique, Limitada.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, na proporção respectiva, os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar.

Dois) Caso nenhum sócio exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para a sociedade, aplicando-se os prazos legais previstos.

ARTIGO OITAVO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados, à excepção das deliberações que legalmente exijam percentagem de representatividade maior. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da administração

Um) A sociedade terá apenas um administrador desde já indicado na pessoa do sócio António Carlos Roque Fernandes David.

Dois) O administrador, manter-se-á em funções até que apresente a respectiva demissão, ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da administração

O administrador terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e dos presentes estatutos, da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caiam fora do âmbito da actividade corrente

da sociedade, para a qual serão necessárias pelo menos a assinatura do administrador e de um sócio.

- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) O administrador está isento da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Declarações financeiras

Um) O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo administrador e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Quatro) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com o auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em, uma vez verificadas quaisquer das condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade, incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não devolvidos, serão pagos antes que qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas em nome da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, conforme deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado a partir das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais, carecerão da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Fica desde já autorizada a administração a proceder ao levantamento do montante do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a constituição e registo da mesma, administração e outros necessários ao início e prossecução da sua actividade.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozContret, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100436450 uma sociedade denominada MozContret, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Estêvão Riogério Cumbe, casado com Maria do Ceu Mussa Alberto Cumbe, natural de Cumbene, Distrito de Xai-Xai, residente em Maputo no Bairro Magoanine B, Rua Ponta Mamole casa número cento e setenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205631B, emitido no dia oito de Maio de dois mil e oito em Maputo, que outorga por si e em nome do seu filho menor;

Segundo. Leonardo Larcher Rogério Cumbe, solteiro menor natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Magoanine B, Rua Ponta Mamole casa número cento e setenta e três, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205632B, emitido no dia oito de Maio de dois mil e oito em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de MozContret, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana número mil oitocentos e oitenta e sete, primeiro andar único, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de construção civil e gestão imobiliária; de engenharia consultiva multidisciplinar e projecto; fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta meticais, dividido pelos sócios Estêvão Riogério Cumbe e Leonardo Larcher Rogério Cumbe, com os valores respectivamente de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Riogério Cumbe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Albergue Sasha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436175 uma sociedade denominada Albergue Sasha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal:

Ludmila Helena Ndeve, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336311P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, residente na avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, sexto andar A, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Albergue Sasha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número dois mil e vinte três, PH 6, rés-do-chão, Bloco B, Bairro Coop, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, e delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços turísticos destinados a proporcionar mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio com ou sem fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada; poderá também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente previstas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes da escritura social, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por centos das quotas, pertencentes à sócia única, Ludmila Helena Ndeve.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Ludmila Helena Ndeve, que desde já foca nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mas os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação, sem prévio conhecimento que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas, competindo-lhe:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizarmos um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Martin Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431521, uma sociedade denominada Martin Engineering, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Robert Craig Schmidt, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 478213670, de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, emitido no Dep of Home Affairs; e

Segundo. Johannes Rohm Kotze, solteiro, maior, natural da Zwe, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A02613842, de onze de Março de dois mil e oito, emitido no Dep of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martin Engineering, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, rua dos Macondes, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de fornecimento de máquinas de lavagem de cilos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencentes, cada uma, aos sócios Robert Craig Schmidt e Johannes Rohm Kotze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas são livres entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

d) Por acordo dos sócios; e

e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, serão exercidas por um administrador, e ficam desde já nomeados os sócios Robert Craig Schmidt e Johannes Rohm Kotze, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou do seu procurador bastante.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando, de entre eles, um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M&N Agro-Pecuária Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433125, uma sociedade denominada M&N Agro-Pecuária Industrial e Comercial, Limitada, entre:

Francilino Francisco Noronha, solteiro, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694151Q, emitido em Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e doze válido até doze de Janeiro de dois mil e dezassete; Sociedade Mazino Filhos Investimentos, Limitada, com sede em Xinavane, representada neste acto pelo seu director executivo Benias Inácio Mandlate, casado, maior, natural de Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente em Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1000652238N emitido em Maputo aos dezassete de Maio de dois mil e doze.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M & N Agropecuária, Industrial e Comercial, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Captação e engarrafamento de água mineral e gasificada;
- b) Actividades de agricultura, avicultura e processamento de produtos das suas actividades;
- c) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários;
- d) Criação de gado bovino, ovino, caprino, suíno, etc.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença do sócio Francelino Noronha;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença da Sociedade Mazino Filhos Investimentos Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração geral da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Franquillino Francisco Noronha e Benias Inácio Mandlate da sociedade Mazino Filhos Investimentos Limitada.

Parágrafo único. Os sócios podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas do sócio Franclino Noronha e Benias Mandlate;
- b) Pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente;

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado;

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435403, uma sociedade denominada Golden Sun, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dingane Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000007701, emitido em Maputo aos onze de Novembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Lingbin Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em Beijing aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito; e

Terceiro. Bassirou Ndiaye, casado com Fatoumata Diallo em regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, portador

do DIRE n.º 11ML00008686S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, entre os outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Golden Sun, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e exploração de concessões mineiras, compra e venda de minerais incluindo exportação;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área mineira e de recursos naturais; e
- c) Investimentos e gestão de investimentos nas áreas de exploração de recursos naturais, empreendimentos industriais e participações em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dingane Mamadhusen, representando dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Lingbin Kong, correspondendo a setenta por cento do capital social; e
- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, correspondendo a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único caso assim os sócios o decidam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral de sócios)

Um) A assembleia geral reunirá, em cessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete à assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
- e) Aprovar o relatório do conselho de administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos, bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos; e
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração, composto por um mínimo de três membros

nomeados em assembleia geral, podendo o seu número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sociais e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Novo) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou das pessoas a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração; e
- d) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) O conselho de administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração interina)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Lingbin Kong.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zimas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e seis á cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido

cartório, foi constituída uma sociedade entre Muhammad Ali, e Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimas Trading, Limitada, com sede na Rua dos Irmãos Roby número cento e oitenta e sete rês do chão, Distrito Municipal Nhlamankulu.

Dois) A sociedade por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração poderá transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de roupas usadas a grosso,.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras sociais em capitais de sociedades a constituir ou já constituídas, empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral ou nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal Um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Ali, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a iniciativa da cessão ou alienação de toda ou parte de quota do sócio é livre, entre os sócios, mas deverá ser do consentimento dos restantes sócios na assembleia geral, quando o adquirente seja pessoa estranha, gozando os sócios fundadores, seus herdeiros ou representantes o direito de preferência.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelo uso do direito de preferência em relação a referida quota, o cedente decidirá livremente a sua alienação aquém, como entender e pelo preço que melhor que achar, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competentes para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e neste caso proceder-se-á à liquidação da sociedade, conforme se deliberar na ocasião.

Dois) Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas sim, continuará a prosseguir os seus fins com os herdeiros ou representante do sócio fisicamente ausente, seguindo os procedimentos sucessórios, nos termos da lei civil comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Surgindo conflitos entre os sócios ou entre a sociedade e um ou mais sócios, nenhum das partes poderá recorrer a instâncias judiciais, sem que previamente o diferendo seja dirimido por via amigável, ao nível dos sócios, do conselho de administração ou da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Heaz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435233, uma sociedade denominada Heaz Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henry John Jones, solteiro, natural da África do Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02649399, emitido no dia onze de Abril de dois mil e treze, pelo Dept of Home Affairs;

Segundo. Alfredo Luís Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na casa número setenta e sete, quarteirão nove, Bairro da Matola B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893624B, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Hejaz Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timos Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de projectos de engenharia, prestação de serviços na área de construção civil, fornecimento de mão-de-obra especializada, importação e exportação de materiais e matéria prima, construção de edifícios, medições e orçamentos, consultoria, aluguer de equipamentos, fornecimento de água e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido pelos sócios Henry John Jones, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Alfredo Luís Zitha, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Luís Zitha como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

INEX Projectos Urbanísticos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e treze, da sociedade INEX Projectos Urbanísticos, Limitada, matriculada sob NUEL 100426544, com sede social sita no Bairro Central, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quinto andar, Edifício JAT 1, em Maputo, deliberaram o seguinte:

Uma proposta de alteração da sede social da sociedade, para a Rua Valentim Siti, número trezentos e quarenta e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

Por consequência da operada alteração da sede, fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de INEX Projectos Urbanísticos, Limitada, tem a sua sede na Rua Valentim Siti, número trezentos e quarenta e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo, e dura por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos,

delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

Grupo 3J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436426, uma sociedade denominada Grupo 3J, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993673A, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Salimo Amad Abdula, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993591C, de seis de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casados entre si e residentes na cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo 3J, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente banca e leasing; indústria (incluindo o sector mineiro); comércio (incluindo importação e exportação); energia; transporte e comunicações; alimentação e bebidas; construção e imobiliária; agricultura; seguros; consultoria e serviços; pesca; hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de dez mil metcais pertencente a sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e outra com o valor nominal de dez mil metcais pertencente ao sócio Salimo Amad Abdula.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos Salimo Amad Abdula e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o n.º 100035243, com o capital social de vinte mil meticais deliberaram o seguinte:

A cessão integral da quota pertencente ao sócio Lucas Inocêncio José Maria Júnior no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao senhor Leonardo Manuel Zimoa de Sousa.

Por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

...

- b) Uma quota de dez mil meticais pertencente a Leonardo Manuel Zimoa de Sousa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOTRAN – MoCargo Agenciamento de Trânsito de Cargas e de Navios, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100436655 uma sociedade anónima denominada MOTRAN – MoCargo Agenciamento de Trânsito de Cargas e de Navios, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOTRAN – MoCargo Agenciamento de Trânsito de Cargas e de Navios, S.A., adiante abreviadamente designada por MOTRAN, constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso número quatrocentos e trinta, rés-do-chão segundo andar, podendo abrir sucursais,

SOLEX – Legal Advice & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, da sociedade SOLEX – Legal Advice & Consulting, Limitada, sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Moçambique, matriculada

filiais e ou outras formas de representação onde e quando o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;
- b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do hinterland;
- c) A contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;
- d) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;
- e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado de cargas em trânsito internacional
- f) O agenciamento de navios internacionais e nacionais
- g) O Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de seis milhões de meticais, e está representado por seis mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Cinco) As acções da sociedade distribuem-se por duas séries, respectivamente A e B.

Seis) As acções da série A inicialmente subscritas e realizadas por gestores, técnicos e trabalhadores ao serviço da sociedade serão sempre nominativas. As acções da série B poderão ser nominativas ou ao portador.

Sete) As acções conterão a menção da série A que pertencem, podendo os respectivos títulos representarem mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis, por agrupamento ou subdivisão.

Oito) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Nove) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrá por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de accionista

Um) A qualidade de accionista só poderá ser reivindicada e plenamente exercida:

- a) Desde que o nome do mesmo conste do livro de registo de acções da sociedade e seja possuidor dos respectivos títulos;
- b) Desde que tenha sido admitida a sua entrada na sociedade em Assembleia Geral e revele deter posicionamento estratégico para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) As acções da série A estão apenas reservadas aos gestores, técnicos e

trabalhadores que sejam fundadores da sociedade, bem como aos accionistas preferenciais que preencham os requisitos constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número três do presente artigo. Estes deterão apenas e exclusivamente este tipo de acções.

Três) Para efeitos do presente artigo, considera-se accionista preferencial a pessoa singular ou colectiva que, com o seu concurso, tenha contribuído para:

- a) Mobilizar recursos financeiros para a sociedade;
- b) Melhorar o posicionamento comercial local e internacional da sociedade;
- c) Melhorar o goodwill da sociedade e consequentemente o seu prestígio e valor;
- d) Trazer novas tecnologias e *know how* de gestão; e
- e) Sem prejuízo das alíneas a), b), c) e d), a pessoa colectiva que detenha o estatuto de accionista preferencial

deverá simultaneamente ser titular de uma participação nunca inferior a vinte por cento do capital social.

Quatro) Todos accionistas preferenciais terão direito às prerrogativas constantes das alíneas a) e b) do artigo vigésimo oitavo.

Cinco) A extinção de vínculo laboral dos gestores, técnicos e trabalhadores não determina a perda da qualidade de accionista da série A salvo se a mesma resultar de razões disciplinares, situação de conflito de interesses com a sociedade ou por livre arbítrio do accionista, passando este a deter as acções da série B.

Seis) Os accionistas da série A que não sejam fundadores passam a accionistas da série B quando deixem de se verificar os pressupostos constantes das alíneas a), b), c) d) e e), do número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Cessão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax*.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á aos accionistas, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax* devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Aquisição de participações)

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às assembleias gerais assessores do conselho de administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de accionista)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do numero um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no numero um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos e setenta e um do mesmo código.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros dos conselhos de administração e fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da assembleia geral, e ainda do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o órgão de fiscalização e os accionistas que representam a décima parte do capital o requeiram.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os conselhos de administração e o órgão de fiscalização decidam outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, e-mail ou outra forma fiável de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- O local da reunião;
- O dia e hora da reunião;
- Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social representado e, em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem do capital.

Dois) É requerida a presença ou representação de setenta e cinco por cento do capital social para deliberar validamente sobre:

- A alteração ou reforma dos estatutos;
- Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;
- Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- Emissão de obrigações;
- A exclusão de accionista da sociedade quando a actividade deste prejudique a prossecução do objecto social daquela, devendo o accionista excluído colocar a totalidade das suas acções para alienação, perdendo desta forma a qualidade de accionista.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada conforme o disposto no número dois, as deliberações poderão ser tomadas em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de duzentos e cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam nomeados os senhores Manuel de Sousa Amaral, Fredérico Marcinhos António Dengo e Adriano António Senete como administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade o exijam ou aconselhem e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou *e-mail* dirigidos ao

presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do conselho de administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do Director Executivo, a gestão diária será assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do PCA e um dos administradores;
- b) De dois administradores;
- c) Conjunta do PCA e o director executivo;
- d) Conjunta do PCA e um dos mandatários da sociedade;
- e) Conjunta de um dos administradores e um mandatário;
- f) Conjunta do director executivo e outro mandatário no estrito limite dos respectivos poderes; e
- g) De dois mandatários no estrito limite dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e funções do conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou

sociedade de auditores.

Dois) A assembleia geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuam outros poderes ao fiscal único ou sociedade de auditores.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário de mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número um do presente artigo têm a duração máxima de três anos, contados partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que essa eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á automaticamente prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados administradores e os membros do órgão de fiscalização fixar-lhe-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a remuneração dos mesmos.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social, será escolhido o accionista que possua maior número de acções, se essa qualidade for necessária. Sendo igual número de acções, ou não sendo necessária a qualidade de accionistas, preferirá o mais idoso dos votados.

Seis) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, a entidade eleita que não entre em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, verá o respectivo mandato revogado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação dos órgãos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou órgão de fiscalização uma pessoa colectiva

ou sociedade, será a mesma representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente proceder a substituições, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao órgão de fiscalização, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do órgão de fiscalização sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os dois órgãos, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência relativa, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem quórum e a tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral o determina.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Accionistas preferenciais)

Os accionistas preferenciais terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a trinta por cento dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com a proporção das respectivas acções;

- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do referido Código.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	4.300,00MT
— Série II	2.150,00MT
— Série III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.150,00MT
— Série II	1.075,00MT
— Série III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.